CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 027, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA - PROTOCOLO

NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0248	21/02/22	

Dispõe sobre a regulamentação da instalação de placas de inauguração de obras públicas no Município de Mococa.

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2022, aprovou Projeto de Lei nº ____/2022, de autoria dos Vereadores Brasilino Antonio de Moraes, Adriana Batista da Silva, Adriana Perianez Ruiz, Clayton Divino Boch, , Guilherme de Souza Gomes, José Antônio Sousa, José Roberto Pereira, Luis Fernando dos Santos, Nilton César Greghi, Paulo César Rodrigues dos Santos, Paulo Sérgio Miquelin, Priscila Gonçalves, Roseli Aparecida Faustino Batistuti, Thiago José Colpani, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inserção de dados nas placas de inauguração de obras públicas no Município de Mococa.

§ 1º A instalação de placas de inauguração de obras públicas realizadas no âmbito do município Mococa exibirá o nome dos agentes públicos envolvidos quando da inauguração, e atenderá ao seguinte:

I - obras realizadas com recursos próprios:

a) nome do Prefeito Municipal;

b) nome do Vice-Prefeito Municipal;

c) nome do(s) diretor(es) municipal(is) pertinentes à obra;

d) nome do Presidente da Câmara;

e) nome dos Demais Vereadores.

II - obras realizadas com recursos do Governo do Estado de São Paulo:

a) nome do Governador;

b) nome do Vice-Governador;

c) nome do Prefeito Municipal;

d) nome do Vice-Prefeito Municipal;

e) nome do(s) diretor(es) municipal(is) pertinentes à obra;

f) nome do Presidente da Câmara;

g) nome dos Demais Vereadores.

III - obras realizadas com recursos do Governo Federal:

a) nome do Presidente da República,

b) nome do Vice-Presidente da República;

c) nome do Prefeito Municipal;

d) nome do Vice-Prefeito Municipal;

e) nome do(s) diretor(es) municipal(is) pertinentes à obra;

f) nome do Presidente da Câmara;

g) nome dos demais Vereadores.

§2º Em obras realizadas com recursos do Governo do Estado ou Governo Federal, custeadas por meio de liberação de emendas parlamentares, por intermédio de Deputado, o nome do referido Deputado deverá constar na respectiva placa.

Art. 2º Fica vedada a substituição de placas de inauguração quando de reforma ou revitalização, devendo ser no máximo adicionada nova placa.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua pública, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de fevereiro de 2022.

BRASILINO ANTONIO DE MORAES

ADRIANA BATISTA DA SILVA

ADRIANA PERIANEZ RUIZ

NILTON CÉSAR GREGHI

CLAYTON DIVINO BOCH

PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS

PAULO SÉRGIO MIQUELIN

GUILHERME DE SOUZA GOMES

PRISCILA GONÇALVES

JOSÉ ANTÔNIO SOUSA

ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI

JOSÉ ROBERTO PEREIRA

LUIS FERNANDO DOS SANTOS

THIAGO JOSÉ COLPANI

JUSTIFICATIVA

Nobres colegas, o projeto de lei em tela visa acatar o Princípio da Publicidade, constante do art. 37 da Constituição Federal, princípio este essencial para resguardar a democracia, pois permite que o povo, possa exercer, de fato, o controle social dos atos praticados pela Administração Pública Municipal.

Não obstante essa previsão de ordem constitucional, nem sempre isso se verifica na prática, ficando o cidadão muitas vezes impedido de ter acesso a informações sobre as obras inauguradas.

A Transparência, também um princípio da Administração Pública, será respeitada com a edição da lei proposta, uma vez que trará conhecimento aos munícipes sobre os agentes públicos envolvidos na construção ou reforma de bens públicos imóveis.

É de se salientar que veio a conhecimento que placas de inauguração estão sendo removidas e substituídas quando de reinauguração em decorrência de reforma ou revitalização. Precisamos coibir veementemente esta prática por ferir a ética, a publicidade e a transparência dos atos da Administração Pública.

Assim, considerando o ganho de transparência, essencial para a democracia em que vivemos, é imprescindível o apoio de todos os louvados colegas para a aprovação desse importante projeto de lei.

Câmara Municipal de Mococa, 21 de fevereiro de 2022.

BRASILINO ANTONIO DE MORAES

ADRIANA BATISTA DA SILVA

ADRIANA PERIANEZ RUIZ

NILTON CÉSAR GREGHI

CLAYTON DIVINO BOCH

PAULO CÉSAR RODRIGUES DOS SANTOS

PAULO SÉRGIO MIQUELIN

GUILHERME DE SOUZA GOMES

PRISCILA GONÇALVES

JOSÉ ANTÔNIO SOUSA

ROSELI APARECIDA FAUSTINO BATISTUTI

JOSÉ ROBERTO PEREIRA

LUIS FERNANDO DOS SANTOS

THIAGO JOSÉ COLPANI